



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
 SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



AUTO DE INFRAÇÃO
SÉRIE C

Nº 029042,09
 Folha: 01/02

Indexado ao Auto de Fiscalização/
 Boletim de Ocorrência:

Nº _____ / _____

- Advertência
- Multa
- Pena Restritiva de Direito
- Termo de Suspensão de Atividades/ Embargo de Obra ou Atividade
- Termo de Suspensão de Venda ou Fabricação Nº _____
- Termo de Demolição Nº _____
- Termo de Apreensão Nº _____

Encaminhar para:

Local: Rua da Misericórdia 798 Data: 4/10/03 Hora da Lavratura: 10:30

Finalidade:
 FEAM: Condicionantes Licenciamento AAF Emergência Ambiental Acompanhamento de projeto Perícia Outros
 IEF: Fauna Pesca APEF Reserva Legal DCC APP Dano em áreas protegidas Perícia Outros
 IGAM: Outorga Perícia Outros



1. IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

AAF Licenciamento APEF Uso/Intervenção de Recursos Hídricos Não há processo Outros:

Processo Nº: 1302000316707 Classe: _____ Porte: _____

Atividade/ Código: _____

Nome/ Apelido/ Empreendedor/ Produtor Rural: Isaura Fernandes de Paula

CNPJ CPF CNH CTPS RG: 340.343.076-68

Localidade/Endereço (Rua, Av., Rodovia): Rua Benjamim Constant nº 25

Nº/km: _____ Complemento: _____ Bairro: _____ Município: Campos Bets

UF: _____ CEP: _____ Telefone: () _____ Fax: () _____

Caixa Postal: _____ E-mail: _____ Placa do veículo: _____ Cód. Renavam: _____

Empreendimento/ Razão social _____ Nome Fantasia: _____

Telefone: _____ Endereço: _____

Município: _____ CEP: _____ e-mail: _____

Correspondência para: _____ Município: _____ UF: _____

CEP: _____ Telefone: () _____ Fax: () _____ Caixa Postal: _____ E-mail: _____

Assinalar Datum (Obrigatório)		<input checked="" type="checkbox"/> SAD 69 <input type="checkbox"/> WGS 84 <input type="checkbox"/> Córrego Alegre					
Formato Lat/Long	Latitude			Longitude			
	Grau:	Min:	Seg:	Grau:	Min:	Seg:	
Formato UTM (X, Y)	Longitude ou X (6 dígitos)= Não considerar casas decimais			Latitude ou Y (7 dígitos)= Não considerar casas decimais			
	432 176			76 9578			
Fuso ou Meridional para formato UTM							
Fuso	<input type="checkbox"/> 22 <input checked="" type="checkbox"/> 23 <input type="checkbox"/> 24		Meridiano central	<input type="checkbox"/> 39° <input type="checkbox"/> 45° <input type="checkbox"/> 51°			

Ponto de Referência: _____
 Croqui de Acesso _____

2. OUTROS RESPONSÁVEIS (ART. 32, § 2º)

Nome: _____ CNPF/CNPJ _____
 Nome: _____ CNPF/CNPJ _____

3. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

Local da Infração: Rua da Misericórdia n. 798 - Centro - Oliveira.

Ocorrência/ Irregularidade Constatada: Por comercializar 188,95 MDC acima do volume autorizado pela APEF n. 00 01763-A, conforme análise de Rubrica de Cortes Sme/MS de 09/10/03.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
 Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH



SÉRIE C
 Nº 029042 /

Folha: /

4. EMBASAMENTO LEGAL

Lei	Art:	Inciso:	§/Alínea:	Cod:	Art:	Inciso:	§/Alínea:	Nº de Ordem (IEF)	Ato Normativo (IEF)
() Lei 13.199/99									
() Lei 7.772/80									
() Lei 14.481/02									
() Lei 14.309/02									
Decreto 44.309/06									
	infração	86		350					4181
	infração								
	infração								
	infração								
	Atenuante								
	Agravante								
	Reincidência								
	[] Genérica								
	[] Específica								

O decreto 44844/08 revoga o Decreto 44309/06



5. ADVERTÊNCIA / MULTA

Decreto 44.309				Art:	Inciso:	§/Alínea:	Valor R\$:
() [] Advertência	[] Multa Simples	[] Multa Diária		86	350		17.534,83
() [] Advertência	[] Multa Simples	[] Multa Diária					
() [] Advertência	[] Multa Simples	[] Multa Diária					
() [] Advertência	[] Multa Simples	[] Multa Diária					
() [] Advertência	[] Multa Simples	[] Multa Diária					

Total Multa Simples: R\$ 17.534,83
 Total Multa Diária: R\$

deposita mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos

6. DESCRIÇÃO DO EMBARGO / SUSPENSÃO

Suspensão/ Embargo de Obra ou Atividade: [] Total [] Parcial [] Não Houve Descrição:

Suspensão de Venda ou Fabricação: [] Sim [] Não Houve Descrição:

7. DESCRIÇÃO DE DEMOLIÇÃO

Demolição: [] Imediata [] Após Decisão Administrativa Definitiva [] Não Houve [] Outros Casos Descrição:

8. PENA RESTRITIVA DE DIREITO

Art.: Inciso: Inciso: Inciso: Inciso: Inciso:

Descrição:

9. DA

[] DAE Emitido. Valor: [] DAE Não Emitido

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- A multa poderá ser parcelada nos termos do Decreto nº 44.309/06.
- Depósito: fica o depositário advertido de que não poderá alienar (vender, emprestar, ceder, doar ou usar), os bens que lhe estão confiados, devendo pelo seu bom estado de conservação, sendo responsável por qualquer dano que venha ser causado aos mesmos até a decisão final da autoridade competente, quando deverá restituí-los nas mesmas condições em que os recebeu.
- Embargo e suspensão: o levantamento do embargo ou da suspensão somente poderá ser efetuado após decisão administrativa definitiva favorável quando for firmado termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental, ou por ordem judicial específica, mediante mandado ou té próprio.
- Multa diária será computada até que o infrator comunique a regularização da situação ao órgão competente, conforme Decreto 44.309/06.
- Salvo mediante assinatura de Termo de Compromisso firmado pelo infrator com a SEMAD ou suas entidades vinculadas, a defesa ou a interposição de recurso contra penalidade imposta por infração às normas ambientais e de recursos hídricos não terão efeito suspensivo, obrigando-se o recorrido a eliminar as condições poluidoras e à reparação dos danos eventualmente causados no prazo fixado no Termo de Compromisso, conforme Decreto 44.309/06.
- O empreendedor deverá pagar o DAE ou apresentar defesa em 20 dias corridos, contados a partir da data do recebimento do Auto de Infração.
- No 21º dia corrido da data de recebimento do Auto de Infração, caso o DAE não tenha sido pago ou a defesa não tenha sido apresentada, o empreendedor será inscrito em Dívida Ativa, nos termos do Decreto nº 44.309/06.

11. DEFESA

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA LOCALIZADO A

Referências:

Proprietário: Moacir Fernandes de Paula
Local: Fazenda Fundação
Município: Cristais - MG
Protocolo nº: 1340400316-04
Finalidade: Averiguar irregularidades na prestação de contas
Coordenadas Geográficas: Zona 23 K, Coordenada UTM datum sad 69, 432476/7695780

Eu, Elizabeth Barretto de Menezes Lopes, CREA/SP nº 5061581242/D e MASP nº 11.487.17-0, Engenheira Agrônoma, lotada no Núcleo Operacional de Florestas, Pesca e Biodiversidade de Oliveira, do Instituto Estadual de Florestas, realizei a análise da prestação de contas do processo e venho relatar o que se segue:

Análise da Prestação de Contas

- Em 18/12/06 foi realizada a Prestação de Contas no Processo, referente a 241,80 MDC, de acordo com cópias das notas fiscais de entrada, notas fiscais de saída (notas fiscais avulsas de produtor) e com as devidas cópias das GCA-GCs. Deve-se ressaltar que o volume autorizado pela APEF n. 0001763-A era de 249 MDC.
- As notas fiscais de produtor nºs 043646; 618236 e 044417 foram emitidas em 28/06; 24/07 e 07/08 do ano de 2006, respectivamente, e a prestação de contas apenas em 18/12/06, ou seja, fora do prazo determinado para tal.
- Comparando o Relatório de Prestação de Contas do Processo com o Relatório de Prestação de Contas Consumidor – SIAM constatamos que um volume correspondente a **111,80 MDC** não foi relacionado no relatório do SIAM: Esse volume refere-se ao comercializado mediante as notas fiscais de produtor nºs 621375 e 621466 e suas respectivas notas fiscais de entrada nºs 036884 e 038616 (Siderúrgica São Luiz), bem como às GCA-GCs correspondentes.
- Por outro lado, o volume correspondente a **195,35 MDC**, referente às notas fiscais de produtor nºs 44429; 44447 e 44458 e suas respectivas notas fiscais de entrada nºs 75; 101 e 16254, bem como as respectivas GCA-GCs, encontra-se relacionado no Relatório de Prestação de Contas do SIAM, **mas não consta a Prestação de Contas no Processo**.
- O volume autorizado pela APEF era de **249 MDC**. O volume consumido, de acordo com Relatório de Prestação de Contas do SIAM, foi de **325,35 MDC**. Já o volume comercializado, de acordo com a Prestação de Contas no Processo, foi de **241,80 MDC**.
- Somando-se todos os volumes declarados na Prestação de Contas do Processo e no Relatório do SIAM, mas não se computando em duplicidade os volumes que foram declarados em ambos, obtivemos um volume comercializado/transportado/consumido de **437,95 MDC**, ou seja, **188,95 MDC** acima do autorizado pela APEF n. 0001763-A.

4. Parecer Conclusivo

- Entendemos que a Prestação de Contas no Processo, referente às notas fiscais nºs 043646; 618236 e 044417, emitidas em 28/06; 24/07 e 07/08, respectivamente, foi realizada fora do prazo determinado para tal;
- Entendemos também que a Prestação de Contas do Consumidor no SIAM, referente às notas fiscais de produtor nºs 621375 e 621466 e suas respectivas notas fiscais de entrada nºs 036884 e 038616 (Siderúrgica São Luiz), bem como às GCA-GCs correspondentes, não foi realizada

9

Secretaria de Desenvolvimento Sustentável
Núcleo Operacional de Florestas, Pesca e Biodiversidade de Oliveira

- Não foi realizada a Prestação de Contas no Processo, referente às notas fiscais de produtor n^{os} 44429; 44447 e 44458 e suas respectivas notas fiscais de entrada n^{os} n^{ps} 75; 101 e 16254, bem como as respectivas GCA-GCs.
- Da mesma forma, concluímos que 188,95 MDC foram transportados, consumidos e comercializados acima do volume autorizado pela APEF, que correspondia a apenas 249 MDC e não 437,95MDC como foi realmente comercializado.
- Entendemos finalmente, que a Siderúrgica São Luiz LTDA recebeu para consumo 111,80 MDC acima do volume autorizado, já que na APEF constava um volume de 249 MDC e de acordo com o Relatório de Prestação de Contas Consumidor – SIAM, este volume foi atingido em 17/08/06. (data da nota fiscal de entrada), mediante GCA-GC 68690-C pela Siderúrgica Unisider – União Siderurgica Ltda, sendo que as notas fiscais de entrada n^{os} 036884 e 038616 da Siderúrgica São Luiz, com volumes correspondentes à 60,80 MDC e 51 MDC, datam de 27/09/06 e 30/10/06, respectivamente. Agrave-se o fato constatando-se que estes volumes consumidos não foram relacionados no Relatório de Prestação de Contas Consumidor – SIAM até a presente data.

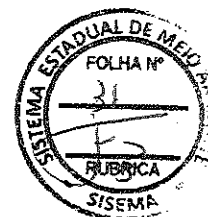
Será encaminhando um ofício ao Senhor ao senhor Vanderlei de Oliveira Santos - COODERCAR /PAS, para providências que se fizerem necessárias quanto à não inserção do consumo de 111,80 MDC no Relatório de Prestação de Contas Consumidor – SIAM, referente às notas fiscais de entrada n^{os} 036884 e 038616 da Siderúrgica São Luiz LTDA.

O proprietário e a Siderúrgica São Luiz Ltda serão autuados.

É o parecer.

Elizabeth Barretto de Menezes Lopes

Elizabeth Barretto de Menezes Lopes
Engenheira Agrônoma ERCO/IEF
Núcleo Operacional de Floresta, Pesca e Biodiversidade de Oliveira



Oliveira, 26 de agosto de 2009.